



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

(em acompanhamento)

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx .P.525 - Fone/Fax (049) 224-1022

RESOLUÇÃO n ° 029, de 08 de janeiro de 1999

Regulamenta a atividade de pesquisa na Uniplac

Nara Maria Kuhn Göcks, Diretora Presidente da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC (em acompanhamento), no uso de suas atribuições e, em conformidade com decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 17/12/98, resolve:

Capítulo 1

Da Concepção, Objetivos e Linhas de Pesquisa

Art.1º A Pesquisa, indissociável do Ensino e voltada para Extensão, constituir-se-á em atividade de produção de novos conhecimentos, técnicas e instrumentos de educação destinados ao cultivo das atitudes humanas, científicas e tecnológicas indispensáveis à formação de grau superior.

Art.2º A pesquisa na Uniplac terá como um de seus princípios básicos a busca de novos conhecimentos a serem aplicados ao desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único: Entende-se a pesquisa enquanto o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, devendo contribuir para a solução dos problemas sociais,

econômicos e políticos em nível regional, estadual, nacional e internacional.

Art.3º As pesquisas desenvolvidas na instituição deverão priorizar o multidimensionamento das abordagens interdisciplinares e a continuidade de linhas prioritárias institucionalmente definidas.

Art.4º A Pesquisa objetivará mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos a seu alcance, na busca do conhecimento científico e no desenvolvimento da tecnologia.

Art.5º As áreas / linhas de pesquisa definidas prioritariamente são:

- I. O Planalto Serrano Catarinense na perspectiva do desenvolvimento regional sustentável.
- II. Educação e Cultura – processos formais e não-formais na sociedade.
- III. Emprego e renda no contexto das mutações no mundo do trabalho.
- IV. Instituições públicas e privadas: a produção de espaços democráticos e poder local.
- V. Meio ambiente, saúde e qualidade de vida.

Capítulo 2

Das Competências

Art.6º A pesquisa na Uniplac estará sob a responsabilidade dos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, enquanto órgão superior de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, após ouvida a Câmara de Pesquisa e Extensão.
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação / Coordenação de Pesquisa, enquanto órgão deliberativo e executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades de Pesquisa.

- III. A Pró-Reitoria de Administração, enquanto órgão de administração financeira, que faz a administração financeira dos projetos de pesquisa contemplados pelo Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa.
- IV. Departamentos, como instâncias de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das pesquisas.
- V. Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa, responsável pela análise e emissão de pareceres técnicos para projetos de pesquisa destinados ao fundo, composta por representantes de cada Departamento, com titulação mínima de mestre, indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, e por consultores *ad hoc*, portadores de título de Doutor com larga experiência em pesquisa e projetos aprovados pelo CNPq.

Capítulo 3

Dos Objetivos da Coordenação de Pesquisa

Art.7º Serão objetivos da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação / Coordenação de Pesquisa:

- I. Fomentar a pesquisa:** como item da formação profissional e apoio à realização de pesquisas.
- II. Oportunizar** assessoria e apoio técnico-metodológico à realização de pesquisas consideradas prioritárias para a instituição.
- III. Promover** a iniciação científica dos acadêmicos, através da vinculação a projetos de pesquisa dos docentes e dos pós-graduandos.
- IV. Promover o intercâmbio** e a divulgação de atividades de pesquisas, através de seminários, fóruns, impressos (revistas, relatórios, artigos etc.), entre outros.
- V. Viabilizar** a constituição de um banco de dados informatizado.

Capítulo 4

Dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

- Art.8º** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas por docentes da Instituição.
- Art.9º** As atividades de pesquisa serão financiadas parcial ou integralmente pelo Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa.
- Art.10 -** O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa é constituído por dotação orçamentária de 3% (três por cento) da receita operacional da UNIPLAC, repasses de órgãos de fomento à pesquisa, doações ou legados.
- Art.11 -** As inscrições para o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa dar-se-ão em forma de edital.

Capítulo 5

Da Execução

- Art.12 -** As atividades de pesquisas são de responsabilidade dos departamentos e poderão ser desenvolvidas em convênios ou não com outras instituições ou entidades.
- Art.13 -** As atividades de pesquisa serão propostas sob a forma de projetos em formulário próprio.
- Art.14 -** As propostas de pesquisa obedecerão à seguinte tramitação:
- I – parecer preliminar do Departamento de origem, observando as políticas, diretrizes, linhas e programas de pesquisa e de iniciação científica definidas pela Universidade;
 - II – parecer da Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa, com base nos seguintes critérios:

- a) relevância do tema e contribuição do projeto para o desenvolvimento de sua área disciplinar e da região do Planalto Catarinense;
- b) consistência metodológica e do conteúdo, bem como do referencial teórico;
- c) exeqüibilidade do projeto;
- d) qualificação do(s) pesquisador(es);
- e) adequação dos recursos solicitados.

III – aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV – assinatura do Termo de Compromisso.

Art.15 - Os coordenadores de projetos deverão encaminhar à Pró-Reitoria, trimestralmente, relatório parcial da pesquisa, incluindo o dos bolsistas de iniciação científica, e, ao final da pesquisa, o relatório conclusivo.

Capítulo 6

Das Disposições Gerais

Art.16 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUNI da Uniplac.

Art.17 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, em 08 de janeiro de 1999

Nara Maria Kuhn Göcks
Diretora Presidente